

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48 com sede administrativa na Avenida JK, nº 396, na cidade de Pimenta/MG, neste ato representado pelo Prefeito, **Geovanio Gualberto Macedo**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 447.386.176-72 e RG M-2.789.928 SSP/MG.

CONTRATADA: INFO SUS - SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA SUS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 35.581.280/0001-53, com sede administrativa na Rua Escravo Timóteo, nº 38, Sala 1, Bairro: São Bento, **Mato Verde/MG**, CEP: 39.527-000, neste ato representada pelo sócio Jonas Rodrigues Filho, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 127.084.096-70, portador do RG nº MG – 19.776.841 SSP/MG, residente e domiciliado na Avenida Brasil, 101, Apto 101, Centro, **Mato Verde/MG**, CEP: 39.527-000, Telefone (38) 9-9989-2125 e endereço eletrônico: financeiro@infosus.net.br

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.

II. Aplica-se no que couber as disposições contidas no Decreto Municipal n. 1.672/2016.

III. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, e especialmente nos casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

IV. O presente contrato possui forma de execução indireta, empreitada por preço unitário.

V. *As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme Art. 24, Inciso V Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente.*

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

I. **Contratação de Serviços de Assessoria Técnica, Capacitação de Servidores, Implantação e Sessão de Direito de Uso de Software e Aplicativo para Gestão de Saúde, no Município de Pimenta/MG, nos termos do Procedimento Licitatório nº 078/2022, Pregão Eletrônico nº 049/2022.**

II. **Da Especificação detalhada do objeto:**

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N. °: 16.725.962/0001-48
Email: licitapta2@gmail.com

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	01	<p>Licença de uso de software de Gestão em Saúde, integralmente web e acessos simultâneos e ilimitados e com diversos níveis de login parametrizado com as seguintes funcionalidades mínimas:</p> <p>1- Pacientes Funcionalidades: a) Cadastro completo do paciente; b) Opções de edição e exclusão de pacientes; c) Consulta à históricos de todos os serviços da regulação e transportes;</p> <p>2 - Regulação Funcionalidades: a) Permite adicionar solicitação de procedimentos diversos, exames laboratoriais, cirurgias e tratamento fora de domicílio(TFD) em uma espécie de fila; b) Permite o gerenciamento da fila por meio de edições de protocolo de priorização de regulação; c) Permite adicionar pacientes solicitantes ao agendamento com o dia do agendamento e informações sobre o prestador; d) Permite consulta a pacientes que estão na fila, pacientes agendados; e) Permite consulta a relatório nominal de pacientes que já realizaram procedimentos; f) Possui dashbord de números e indicadores de realização, agendamento e fila; g) Permite acompanhamento financeiro e numérico de todos os procedimentos, exames e cirurgias com diversas opções de filtros; h) Permite cancelamento de desistência de pacientes; i) Inclusão e gerenciamento de TFD aguardando autorização e autorizados; j) Notificação de solicitação e agendamento de pacientes via Whatsapp (opcional); K) O sistema deverá conter as funcionalidades mínimas compatíveis para integração com agenda de consultas, exames e procedimentos PAB e MAC, recursos para geração de arquivo de produção compatível com BPA-Mag, além de possibilidade de cota e controle financeiro valor SUS e valor diferenciado.</p> <p>3 - Transportes Funcionalidades: a) Permite o cadastro de motoristas e veículos; b) Permite a criação de viagens futuras e gerenciamento das realizadas; c) Permite a inclusão de pacientes nas viagens agendadas; d) Permite a impressão nominal da lista de pacientes adicionados na viagens nas vagas disponíveis;</p>	MÊS	12	SERVIÇO	R\$ 1.490,00	R\$ 17.880,00

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

		<p>e) Permite a conclusão ou cancelamento das viagens agendadas; 4 - Laboratório Funcionalidades: a) Agendamento de exames de forma múltipla; b) Registro de valores de referência nas configurações de cada exame laboratorial; c) Acompanhamento de agenda nominal com diversas opções de filtro; d) Permite gerar relatórios nominais de todos os exames e pacientes realizados; e) Permite a impressão individual e múltipla de resultados de exames para leitura do médico; f) Envio opcional de notificação no Whatsapp do paciente; g) Dashboard de números de realização de exames laboratoriais; 5 - Almojarifado Funcionalidades: a) Criação ilimitada de estoques existentes no município; b) Realização de pre-cadastro único de produtos; c) Inclusão de produtos nos estoques criados; d) Retirada individual de produtos; e) Retirada agrupada de produtos para outros estoques; f) Permite transferências entre estoques; g) Permite realizar solicitação de produtos a responsáveis por estoques; h) Relatórios com dados de retirada e seus históricos; i) Aviso de quantidade abaixo do indicado e/ou data próxima de vencimento; O sistema deve obedecer a legislação Federal para proteção de dados.</p>					
VALOR TOTAL							R\$ 17.880,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

I. O contrato terá vigência por um período 12 meses, com termo inicial em **06/12/2022** e termo final em **06/12/2023**, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

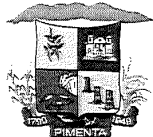
I. Os serviços deverão ser prestados nos exatos termos do Pregão Eletrônico nº 049/2022 e seu Termo de Referência.

II. Para a prestação dos serviços, durante toda a vigência contratual, o contratado deve cumprir o disposto nos artigos 28 a 30 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

III. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 17.880,00 (dezesete mil, oitocentos e oitenta reais)**, no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto do presente contrato.

II. O pagamento será efetuado prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do término e aceitação da prestação dos serviços e recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente da contratada, após a comprovação da execução dos serviços mensais, mediante apresentação de Nota Fiscal e consequente aceitação dos mesmos;

III. Caso verifique irregularidades na emissão da(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, será feita a devolução e solicitada outra(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, ficando, sem qualquer custo adicional para a Contratante que prorrogará o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

IV. **A Nota Fiscal de prestação de serviços, objeto deste contrato, deverá ser emitida em nome do Município de Pimenta/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 16.725.962/0001-48.**

V. A prestação de serviços de que trata este contrato, não gera vínculo empregatício entre profissionais licitantes contratados (pessoa física) e nem aos empregados das licitantes contratadas (pessoa jurídica) e a Administração Pública Municipal, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta bem como, a esta relação de trabalho não se aplicam as regras contidas na CLT e no Estatuto do servidor.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

I. **O valor do objeto, será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses e**, em havendo prorrogação do contrato nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, a partir do décimo segundo mês de vigência, a valor poderá ser reajustado pela aplicação do INPC acumulado dos doze meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município:
02.06.01 10.122.0008.2064 3.3.90.39.00 - Fonte: 1.02.00; 02.06.02 10.301.0009.2075 3.3.90.39.00 - Fonte: 1.55.00; 02.06.02 10.301.0009.2182 3.3.90.39.00 - Fonte: 1.55.00; 02.06.02 10.301.0009.2182 3.3.90.39.00 - Fonte: 1.59.00; 02.06.02 10.301.0009.2183 3.3.90.39.00 - Fonte: 1.59.00; 02.06.02 10.302.0009.2081 3.3.90.39.00 - Fonte: 1.12.00; 02.06.02.10.302.0009.2183 3.3.90.39.00 - Fonte: 1.59.00

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

I. Do Contratante

- a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG



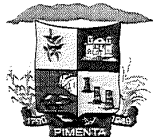


- c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço prestado com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- f) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação do serviço, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços realizados pela Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- h) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos;

II. Da Contratada

- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
- d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- f) Realizar e manter regularizado o Cadastro de Prestadores de Serviços, junto ao órgão público municipal.
- g) Não incorrer na vedação da acumulação remunerada de cargos públicos, na forma do inciso XVI do art. 37 da C.F.
- h) Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, como se neste estivessem transcritas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 1. Efetuar a prestação do serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
 - 2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;





5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
7. Cumprimento de todas as condições e prazos fixados pelo Município, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável, bem como a garantir a qualidade do objeto;
8. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CLÁUSULA PENAL

I. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/21 e se sujeitará às sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/21.

II. Na aplicação das sanções previstas serão considerados, a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

III. Na aplicação das sanções serão observadas as condições estabelecidas no Art. 156, § 1º ao 9º, Art. 157 a 163 da Lei 14.133/21.

IV. Aplica-se no que couber, além das sanções acima, as sanções administrativas previstas no Capítulo I, Título IV da Lei 14.133/21, bem como as penalidades previstas no Capítulo II-B da Lei 14.133/21.

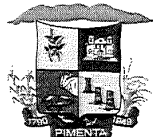
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no Pregão Eletrônico nº 0xx/20xx, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto á obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II. O contratado obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da presente licitação, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICIDADE





I. Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Pimenta/MG, 06 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE PIMENTA
CNPJ: 16.725.962/0001-48
GEOVANIO GUALBERTO MACEDO – PREFEITO

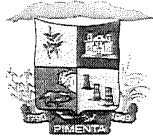
INFO SUS – SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA SUS LTDA
CNPJ: 35.581.280/0001-53
Representante Legal: Jonas Rodrigues Filho
CPF: 127.084.096-70
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 -
CPF: 547.133.316-00

2 -
CPF: 547 129 106-68

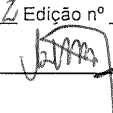




EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG - Extrato de Contrato Administrativo 050/2022. **Objeto:** Contratação de Serviços de Assessoria Técnica, Capacitação de Servidores, Implantação e Sessão de Direito de Uso de Software e Aplicativo para Gestão de Saúde, no Município de Pimenta/MG. **Processo Licitatório** nº 078/2022. **Pregão Eletrônico** nº 049/2022. **Fundamento:** 8.666/93 - Lei 10.520/2002. **Contratada:** INFO SUS - SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA SUS LTDA. **Valor Total:** R\$ 17.880,00 (dezesete mil, oitocentos e oitenta reais). **Vigência/Execução:** 06/12/2022 a 06/12/2023. **Dotações Orçamentárias:** 02.06.01 10.122.0008.2064 3.3.90.39.00 - Fonte: 1.02.00; 02.06.02 10.301.0009.2075 3.3.90.39.00 - Fonte: 1.55.00; 02.06.02 10.301.0009.2182 3.3.90.39.00 - Fonte: 1.55.00; 02.06.02 10.301.0009.2182 3.3.90.39.00 - Fonte: 1.59.00; 02.06.02 10.301.0009.2183 3.3.90.39.00 - Fonte: 1.59.00; 02.06.02 10.302.0009.2081 3.3.90.39.00 - Fonte: 1.12.00; 02.06.02.10.302.0009.2183 3.3.90.39.00 - Fonte: 1.59.00. **Pimenta-MG, 06 de dezembro de 2022 - Irineu Silva Júnior - Pregoeiro.**


Irineu Silva Júnior
Pregoeiro.

<p>MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG CERTIDÃO</p> <p>CERTIFICO para todos os efeitos legais que no uso das atribuições que me foram conferidas, PUBLIQUEI este no Diário Oficial Eletrônico Municipal - DOEM</p> <p>Data <u>07.12.22</u> Edição nº <u>210</u></p> <p></p>
--

